



Câmara Municipal de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ³² /2018.



“CRIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA OS LIMITES DO 4º DISTRITO:MURIQUI”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado e oficializado o “4º distrito: Muriqui”, no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, destinado a desenvolver, projetos voltados ao desenvolvimento Sócio Econômico das famílias envolvidas e residentes no referido Distrito, conforme o Art.14º, §2º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – A sede do Distrito fica localizada na localidade de Vila Muriqui.

Art. 2º O Distrito de Muriqui é composto das localidades de Vila Muriqui, Cachoeira I, Cachoeira II e Cachoeira III, Pedreira e Fazenda Muriqui.

Art. 3º O Distrito de Muriqui, terá os seguintes limites:

I. As delimitações do distrito começa no vértice 1, na divisa com o distrito de Praia Grande, compreendido pelas coordenadas 22°56'0.03"S e 43°57'43.06"O, segue pelo sentido nor-noroeste, na divisa com o distrito de Praia Grande até encontrar a BR-101, no vértice 2 de coordenadas 22°55'35.84"S e 43°57'50.80"O continua pelo sentido nor-noroeste pelo cume das montanhas na divisa com o Distrito Praia Grande até o vértice 3, na divisa com os distritos de Praia Grande e Serra do Piloto nas coordenadas 22°54'24.75"S e 43°58'16.91"O segue sentido nordeste por uma linha imaginária no cume das montanhas até o vértice 4, na divisa com o distrito Serra do Piloto e o município de Itaguaí, compreendido pelas coordenadas 22°53'34.22"S e 43°56'11.39"O. Segue no sentido lés-sudeste, na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



divisa com o município de Itaguaí até o vértice 5, na divisa com o distrito de Itacuruçá, compreendido pelas coordenadas 22°53'39.97"S e 43°55'34.65"O. Segue por uma linha imaginária no cume das montanhas no sentido sul-sudoeste, na divisa com o distrito de Itacuruçá até o vértice 6, onde encontra o Rio Tingussú, compreendido pelas coordenadas 22°54'3.89"S e 43°55'39.36"O. Continua no sentido sudeste, na divisa com o distrito de Itacuruçá até o vértice 7, de coordenadas 22°54'18.62"S e 43°55'4.64"O. Segue sentido sul, por uma linha imaginária, no cume das montanhas, na divisa com o distrito de Itacuruçá, até o Túnel de Itacuruçá, compreendido pelas coordenadas 22°55'7.96"S e 43°55'2.51"O. Continua sentido sul, na divisa com o distrito de Itacuruçá até o vértice 9, de coordenadas 22°55'24.70"S e 43°55'3.83"O. Segue no sentido oés-sudoeste, até o vértice 10, na divisa com o distrito de Itacuruçá, no litoral, compreendido pelas coordenadas 22°55'46.00"S e 43°55'44.20"O. Continua no sentido Oeste até encontrar o vértice 1, na divisa com o distrito de Praia Grande, compreendido pelas coordenadas 22°55'56.69"S e 43°57'40.56"O.

II. As delimitações estão ilustrada no **ANEXO I**, da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º As novas limitações e placas indicativas do Distrito deverão ser instaladas no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 07 de agosto de 2018.

Fernando Luiz Peixoto Freijanes

Vereador Autor

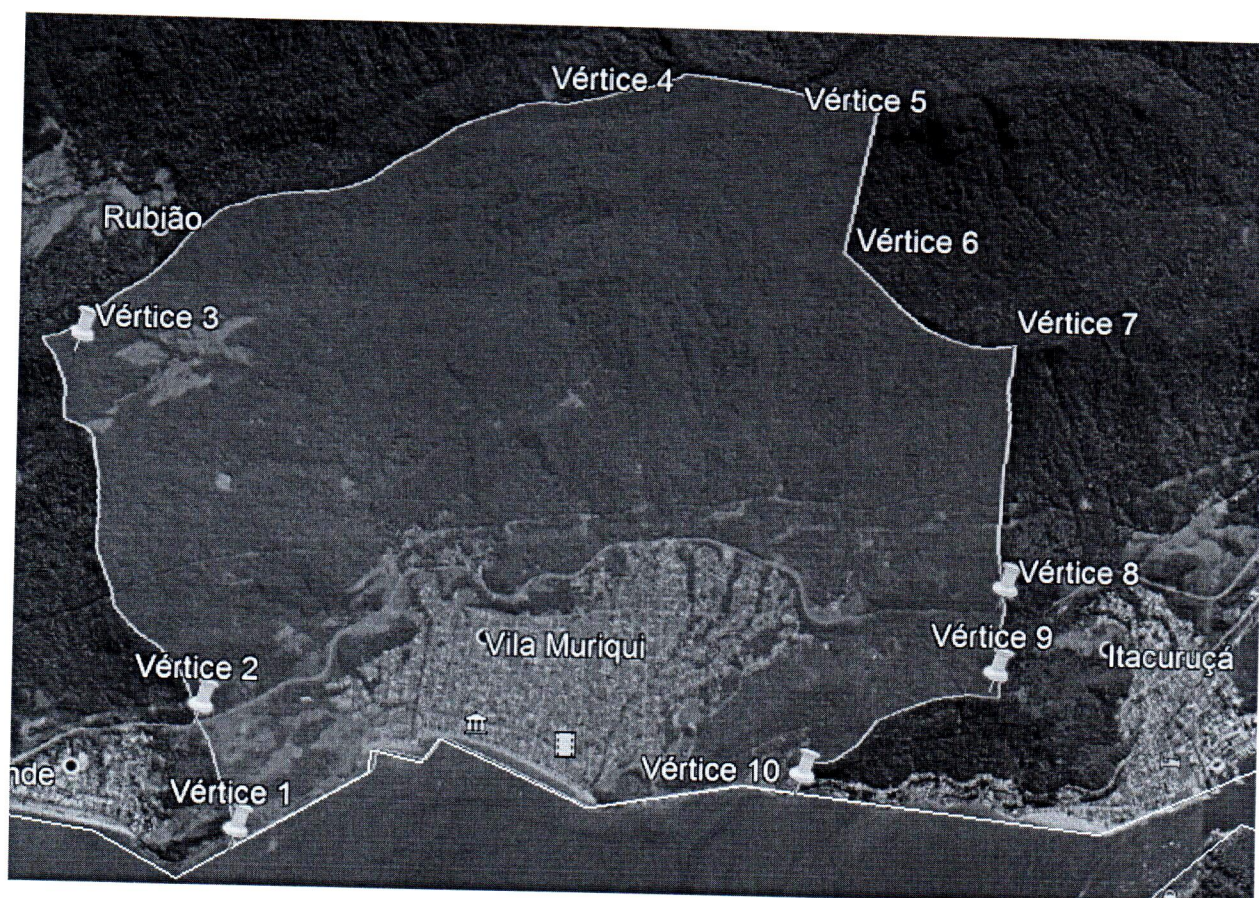


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



ANEXO I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A fim de contribuir com o trabalho de organização urbana e cepeamento do município, assim como registro oficial nos órgãos censitários e de correspondência se faz necessário a delimitação territorial do distrito, conforme **Art. 14º, §2º** da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com o seguinte texto “§2 – *Lei Complementar disporá sobre a fixação dos limites dos Distritos criados por esta Lei Orgânica, bem como as do que tiveram suas áreas territoriais alteradas*”.